Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo VII, do Decreto n° 19.330/2025, de 2025, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere ao/aos Documento (s) de Formalização de Demanda nº 716/2026.

Descrição do objeto e itens a serem contratados (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 19.330/2025)

Aquisição de câmera de inspeção com mastro telescópio.

Identificação do(s) agentes(s) responsável (is) pela pesquisa (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 19.330/2025)

Patrick de Oliveira Ribeiro – Agente Administrativo – Matrícula 899.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 19.330/2025)

Nos termos dos incisos I e II do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, foi realizada pesquisa em **fontes públicas de preços**, a partir da qual foram identificadas contratações similares promovidas por órgãos públicos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, servindo tais dados como base para a elaboração e consolidação do mapa orçamentário.

Registra-se, ainda, que os valores considerados foram atualizados pelo índice oficial do INPC, desde a data de homologação das respectivas contratações, nos termos do inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, procedeu-se à solicitação de cotações diretamente a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação. A identificação das empresas consultadas ocorreu por meio de pesquisa em mecanismos de busca na internet, bem como pela análise de procedimentos licitatórios realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública para objetos semelhantes, nos quais tais fornecedores participaram ou foram contratados. A adoção desses critérios teve por finalidade ampliar o universo de consulta, identificar potenciais fornecedores com atuação comprovada no segmento e conferir maior robustez, confiabilidade e representatividade à estimativa de preços, contribuindo para a obtenção de valores compatíveis com as condições praticadas no mercado.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 19.330/2025)

Para a definição do valor estimado da contratação foi adotada a mediana como método estatístico de tratamento dos preços coletados

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 19.330/2025)

Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade **pregão**, conforme consta do Documento de Formalização de Demanda (DFD), nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c o inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a definição do valor estimado fundamentou-se na seleção do parâmetro que represente a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com base no melhor custo-benefício dentre os preços obtidos na pesquisa de mercado.

Nesse contexto, para a definição do valor estimado da contratação foi adotada a **mediana** como método estatístico de tratamento dos preços coletados. Tal metodologia mostrou-se a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por representar de forma mais fidedigna a tendência central dos valores obtidos na pesquisa de preços, reduzindo a influência de eventuais valores atípicos, excessivamente

Assinado eletronicamente por PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/426e354f-5329-4410-af88-71d6abbecea2.

elevados ou inferiores à realidade de mercado. Dessa forma, a utilização da mediana contribui para a obtenção de uma estimativa de preços mais equilibrada, compatível com as condições praticadas no mercado e apta a subsidiar a contratação pretendida.

A seleção e utilização desse método está alinhada com as orientações da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às boas práticas de gestão e ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que nenhuma das pesquisas obtidas foi desconsiderada ou classificada como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevada, razão pela qual todas foram consideradas válidas e aptas à composição da estimativa de preços.

OBS: As informações coletadas em fontes de preços públicos e o mapa orçamentário compõem a consolidação da pesquisa de preços, destinada apenas a fase interna (preparatória) de instrução da contratação.

Cabe ao(à) Analista de Compras e Licitações responsável pela condução dessa fase e pela análise do ETP, TR e Edital avaliar a conformidade dos valores apresentados no mapa orçamentário, validar ou não o critério adotado para definição do valor estimado, apreciar a justificativa apresentada e verificar a compatibilidade das informações e documentos com o disposto do Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Nota Técnica nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para fins de prosseguimento do processo licitatório em suas demais fases/etapas.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e NÃO enviaram propostas

Todas as empresas consultadas apresentaram cotações válidas em resposta às solicitações encaminhadas pela Administração, permitindo a utilização integral dos preços obtidos na elaboração do mapa orçamentário e na definição do valor estimado da contratação.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

Foi possível identificar valores de referência em painéis de preços públicos e contratações similares.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Foi possível ao menos 03 (três) preços para os materiais pesquisados.

Jaraguá do Sul, SC, 17 de junho de 2026.

Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 899

Assinado eletronicamente por PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/426e354f-5329-4410-af88-71d6abbecea2.

Assinado eletronicamente por:
* PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO (***.235.669-**)
em 17/06/2026 16:38:57 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/426e354f-5329-4410-af88-71d6abbecea2

